ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI Nº 117/2001
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Altera o art. 18 da Lei Municipal nº 111
de 05 de julho de 2001 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 18 da Lei Municipal nº 111 de 05 de julho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O montante da reserva de contingência será de 3% (três por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida, apurada na Lei Orçamentária do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumbe/SE, 11 de dezembro de 2001.

REINALVA SIMÕES BARRETO
Prefeita Municipal